



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Republicar por incorreção

DECRETO N.º 056/2025

SÚMULA: Designação de Responsável
pelo Sistema Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **Maurício Bueno de Camargo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Senhora **Vanessa Boreli Neto**, Secretária Municipal de Cultura, CPF nº 109.871.199-82, residente em Cruzmaltina/PR, para acompanhar o Sistema Municipal de Cultura, conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Federativa.

Art. 2º A Senhora Vanessa Boreli Neto terá a responsabilidade de cumprir as obrigações acordadas, conforme as metas do Plano de Trabalho, além de encaminhar os assuntos pertinentes.

Declara-se que a servidora tem plenos poderes para coordenar as atividades e assegurar o cumprimento das responsabilidades no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, 01 de Abril de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE DOCES PARA DATAS COMEMORATIVAS E AÇÕES DIVERSAS PARA GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS E OS GRUPOS DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.615.393/0001-00**, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Mauricio Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina –PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **DISK AGUALTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.441.306/0001-58**, com sede na AV EUGENIO BASTIANE, na cidade de Faxinal, neste ato representada pelo Senhor (a) NEIDA MARI WEISS CABRAL, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº **6.975.672-7** e inscrito (a) no CPF/MF nº **022.646.759-77**, residente e domiciliado na AV EUGENIO BASTIANE, na cidade de Faxinal, CEP 86855000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 063/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **aquisição de doces para datas comemorativas e ações diversas para grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS e os grupos do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, para um período de 12 (doze) meses** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão eletrônico nº 01/2025 e processo administrativo nº 004/2025, que integram este instrumento.

1.1 – O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Canudo de doce de leite 50 un - doce fondant sabor leite no copinho, caixa com peso médio de 1,5kg.	prodasa	10	R\$ 24,6200	R\$ 246,2000
2	Canudo Frito Recheado com Doce de Leite c/ 50 unidades. Ingredientes: Farinha de trigo, doce soro de leite, óleo de soja, sal e conservantes sorbato de potássio. Alérgicos: Contém leite, derivados de soja e trigo.	prodasa	10	R\$ 27,4000	R\$ 274,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

3	Mini pastilhas de chocolate confeitadas coloridas com pacote de 11 g, caixa c/ 36 unidades. Características: Entregue sem deformidades e quebras	m m	10	R\$ 21,0900	R\$ 210,9000
4	Doce de abobora de coração C/50und. Apresentação: Caixa com 50 unidades. Características: Docinho, formato de coração, com polpa natural de abóbora, xarope de glicose e sal, corante natural de urucum, embalado por unidade com peso aproximado de 32 gramas	prodasa	10	R\$ 24,6200	R\$ 246,2000
5	Fondant de leite, embalagem de 800 g contendo 50 unidades.	prodasa	10	R\$ 19,5700	R\$ 195,7000
6	Mini ovinhos de chocolate c/ Embalagem de 300g contendo 50 unidades. *Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, cacau em pó natural, aroma de baunilha e lecitina de soja. Contém leite, derivados de leite e derivados de soja.	prodasa	5	R\$ 20,1760	R\$ 100,8800
7	Paçoca de Amendoim em Tablete C/50und. Apresentação: Pote de 01 kg, com 50 Unidades, embalados individualmente. Características: Composto de açúcar cristal, amendoim torrado sem pele, sal refinado.	prodasa	10	R\$ 26,9600	R\$ 269,6000
8	Paçoca de rolha de amendoim, embaladas individualmente Ingredientes: Amendoim, açúcar, fécula de mandioca, Farinha de mandioca, sal. Não Contém Glúten pacote com 50 unidades	proadasa	10	R\$ 23,8600	R\$ 238,6000
9	Doce de amendoim "tipo pé de moça". Apresentação: Embalagem c/ 20 unidades, embrulhados individualmente, cada um contendo no mínimo 50 gramas. Características: Em embalagem intacta com identificação completa do produto, data de fabricação e validade do produto.	prodasa	10	R\$ 26,5200	R\$ 265,2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

10	Pé de Moleque C/50und. Apresentação: Embalagem c/ 50 unidades, embrulhados individualmente, cada um contendo no mínimo 20 gramas. Características: Doce de amendoim tipo Pé De Moleque. Ingredientes: Açúcar, amendoim, glucose, açúcar invertido, creme de milho, sal e conservante sorbato de potássio. Sem glúten	prodasa	10	R\$ 35,4500	R\$ 354,5000
11	Pipoca doce, pacote com no mínimo 12 g. Características: Embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade.	crystal	200	R\$ 2,0800	R\$ 416,0000
12	Pirulito Psicodélico colorido, pacote c/ 50 un. Peso aproximado 250 gr.	bidoo	10	R\$ 29,6100	R\$ 296,1000
13	Pirulitos mastigáveis de iogurte de morango. Caixa com 50 unidades. Ingredientes: Açúcar, Xarope de Glicose, Gordura Vegetal Hidrogenada, Acidulante Ácido Cítrico, Emulsificantes Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos e Lecitina de Soja, Aromatizante e Corante Artificial Vermelho 40. Não contém glúten.	bidoo	10	R\$ 13,1300	R\$ 131,3000
14	Wafer recheado com cobertura de chocolate branco, caixa de 100,8 gramas com 20 unidades.	parati	100	R\$ 5,6800	R\$ 568,0000
15	Wafer recheado com cobertura de chocolate ao leite, caixa de 100,8 gramas com 20 unidades.	parati	80	R\$ 5,4900	R\$ 439,2000
16	Pacote de Bombom chocolate ao leite. Bombom C/ Recheio Cremoso. Apresentação: Pacote contendo 1 kg. A embalagem primária deve ser aluminizada envolvendo o bombom e a secundária com plástico resistente e atóxico. Características: Bombom com recheio cremoso, com camada crocante de wafer, coberto com chocolate ao leite, peso de aproximadamente 21,5 g cada.	bon bon	50	R\$ 35,9900	R\$ 1.799,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

17	Pacote de Bombom chocolate branco Bombom C/ Recheio Cremoso. Apresentação: Pacote contendo 1 kg. A embalagem primária deve ser aluminizada envolvendo o bombom e a secundária com plástico resistente e atóxico. Características: Bombom com recheio cremoso, com camada crocante de wafer, coberto com chocolate branco ao leite, peso de aproximadamente 21,5 g cada.	bon bon	50	R\$ 35,9600	R\$ 1.798,0000
18	Refrigerante Pet 200 ml cada. Ingredientes: Água Gaseificada, Açúcar e Extrato Vegetal de guaraná, Aroma Natural. Acidulante: Ácido Cítrico. Conservadores: Sorbato de Potássio e Benzoato de Sódio. Corante: Caramelo Tipo Iv. Não Contém Glúten. Não Alcoólico. Contém Açúcar. Fardo com 12 garrafas.	d fonte	80	R\$ 14,3900	R\$ 1.151,2000
19	Pirulitos embalados de Frutas Sortidas. Pet c/ 100 un 800g	top fruty	20	R\$ 10,6700	R\$ 213,4000
20	Cocada branca em pedaço, embalagem c/ 50 un. Peso aproximado por unidade 20 g. Peso líquido total 1,01 kg.	doce sabor	10	R\$ 42,0500	R\$ 420,5000
21	Geladinho tipo americano sabores variados, embalagem c/ 40 unidades.	gel fruta	40	R\$ 21,9700	R\$ 878,8000
22	Bombom com recheio aerado sabor morango com cobertura de chocolate ao leite. Caixa com 160 unidades, 13g a unidade. Peso líquido/Neto 2.08 kg. Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, cacau em pó, leite integral em pó, albumina, soro de leite em pó, ácido cítrico, ácido ascórbico, sal, umectante INS-420, emulsificantes INS-322 e INS-476, aromatizantes e corante E-129.	bon bon	10	R\$ 59,3500	R\$ 593,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

23	CAIXA DE BOMBOM- Contendo • Bombom de chocolate ao leite • Bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado; • Bombom recheado coberto com flocos e chocolate • Chocolate ao leite aerado; • Bombom de chocolate branco com recheio de creme; • Bombom de chocolate recheado com leite maltado; • Tablete recheado coberto com biscoito sabor chocolate e cobertura sabor chocolate branco; • Bombom recheado com coco coberto com chocolate ao leite; • Bombom de chocolate ao leite com recheio sabor morango; • Bombom de chocolate recheado com caramelo; Ocasionalmente poderá ocorrer variação do número e sortimento nos produtos presente na caixa. Contudo seu volume corresponde ao peso líquido indicado. Os produtos separados na caixa não podem ser vendidos separadamente.	bon bon	500	R\$ 10,6400	R\$ 5.320,0000
24	Bala mastigável sabor iogurte de morango; Embalagens individuais; Pacote de 600g; Textura macia.	frutalle	30	R\$ 9,6600	R\$ 289,8000
25	Doce Marshmallow com cobertura de chocolate e base de wafer. Caixa com 50 unidades. Peso líquido/Neto 900 g. Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, cacau em pó, albumina, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, agar-agar, óleo vegetal, ácido cítrico, sal, umectante INS-420 (Sorbitol), emulsificantes INS-322 (Lecitina de soja) e INS-476 (Polirricinoleato de poliglicerol), fermento químico INS-500ii (Bicarbonato de Sódio), conservante INS-202 (Sorbato de Potássio) e aromatizantes. Baixo teor de lactose. contém glúten. Sorbato de potássio. Aromatizantes. Contém glúten.	fini	10	R\$ 28,1000	R\$ 281,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

26	Marshmallow Colorido vários formatos, pacote de 250G. Ingredientes xarope de glicose, açúcar, água, amido modificado, dextrose, óleo vegetal não hidrogenado de coco e palmiste, gelificante gelatina, acidulantes ácido cítrico e ácido láctico, corante inorgânico dióxido de titânio, corante artificial vermelho 40, aromatizantes idênticos ao natural.	fini	40	R\$ 16,6700	R\$ 666,8000
27	Marshmallow tipo americano para assar, pacote de 250G. Ingredientes xarope de glicose, açúcar, água, amido modificado, dextrose, óleo vegetal não hidrogenado de coco e palmiste, gelificante gelatina, acidulantes ácido cítrico e ácido láctico, corante inorgânico dióxido de titânio, corante artificial vermelho 40, aromatizantes idênticos ao natural.	fini	40	R\$ 12,7800	R\$ 511,2000
28	Doce de Mocotó embalagem com 900g. Doce A Base De Gelatina cores rosa e branco. Ingredientes: Açúcar, Xarope De Glicose E Gelatina, Aroma Artificial De Morango E Baunilha. Colorido Artificialmente Com Corante Vermelho Bordeaux e Corante Sorbato De Potássio.	melare	10	R\$ 17,3000	R\$ 173,0000
29	Ovos de Páscoa 100 gramas, feitos com chocolate ao leite fracionado, embalagem colorida.	confeiteiro	70	R\$ 13,1900	R\$ 923,3000
30	Salgadinho assado feito de milho, sabores variados, embalagem individual de 70g. Fardo com 10 pacotes.	elma chips	20	R\$ 21,9100	R\$ 438,2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

31	Goma Tubo de Frutas Sortidas embalagem de 960g (peso referente a soma total de 30 tubos rolls com 32g cada). Caixa com 30 tubos. Cor: sortidas. Sabor: frutas. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Ingredientes: Açúcar, Xarope de Glicose, Amido de Milho Modificado, Aromatizantes: Abacaxi, Laranja, Limão, Morango e Uva, Acidulante Ácido Cítrico e Corantes Artificiais Amarelo Tartrazina, Amarelo Crepúsculo, Vermelho 40 e Azul Brilhante. Observações: Contém aromatizante sintético idêntico ao natural. Colorido e aromatizado artificialmente.	dori	6	R\$ 31,5700	R\$ 189,4200
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---	-------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 – No ato de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, respeitando o limite do quantitativo original, conforme disposto no artigo 72 do Decreto 72/2023.

2.2 – A prorrogação da vigência da Ata será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente publicado. O processo administrativo para aprovação da prorrogação deverá conter justificativa técnica e administrativa que comprove:

- A necessidade da prorrogação para atender ao interesse público;
- A manutenção das condições pactuadas, especialmente quanto aos preços registrados e à adequação dos quantitativos renovados.

2.3 – O ato de prorrogação deverá indicar expressamente o prazo da prorrogação e o quantitativo renovado, limitado ao quantitativo original registrado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

5.2 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) **Serão rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir as condições impostas pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) Keila Cristina de Lima portador(a) do R.G. nº03785414986 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 037.854.149-86 formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades são as condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
273	10.001.08.122.0002	2023	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1000
312	10.001.08.245.0013	2077	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	31934
313	10.002.08.245.0013	2077	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	940

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

§1º – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 063/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina/PR, 01 de abril de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA-PR

DISK ÁGUA LTDA

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Portaria N. 078 DE 02 DE Abril DE 2025

SÚMULA: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no âmbito da Administração Pública do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para o exercício 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica, considerando a Lei Federal no 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6o, incisos I e IX da Lei

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor efetivo **Matheus Henrique da Silva Leite** - matrícula n. 516061, para desempenho da função de Agente de Contratação e Pregoeiro, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Ficam designados os servidores efetivos **Adriana Domingos de Andrade** - matrícula nº 516032 e **Angelita Liceria De Souza Costa** - Matrícula nº 515964 para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação.

Art. 3º Essa portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Aos Dois Dias do mês de Abril de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br
Publicação por incorreção

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA 007/2025

CONTRATANTE
Município de Cruzmaltina

OBJETO
Contratação de empresa especializada em sistema de informação para prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva verificação de funcionamento, calibração, aferição, configuração e atualização para o perfeito funcionamento dos equipamentos com reposição de peças, (as peças serão fornecidas pela contratante) nos equipamentos de informática existentes em todas secretarias e departamentos da administração municipal

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/04/2025 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:07/04/2025 às 17h00min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO
Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A documentação completa estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmaltina/PR, 02 de Abril de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 24/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, **Maurício Bueno de Camargo**, e de conformidade com a **Lei nº 14.133/21**, **Decreto 11/878** de 09 de janeiro de 2024 e artigo 7º, “caput” da **Lei Municipal nº 679/2021**, que instituiu o **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura**, demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para o **credenciamento de produtores rurais** oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que se enquadrem nos critérios abaixo definidos.

1.2 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir das 08:00 horas as 17:00 horas dos dias 03/04/2025 á 16/04/2025, na Secretaria da Agricultura do Município de Cruzmaltina, situada à Av.Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, munidos dos documentos exigidos no Edital.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública é o **credenciamento de produtores rurais, pessoas físicas, oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que serão beneficiadas através do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura– PROMIFRUTA.**

2.2 – O Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA, visa incentivar agricultores familiares do Município de Cruzmaltina, buscando a ampliação a diversificação em suas propriedades com fruticultura.

3 – DOS OBJETIVOS E CONCEITOS DO PROGRAMA

3.1 – São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA:

- I – Fortalecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar a economia local;

3.2 – Segundo a legislação que cria o programa, considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas desde que atendidas as disposições deste Edital.

4.2 – O fornecimento de mudas e insumos somente se dará aos produtores rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR**

4.3 – Ainda, somente poderão participar deste credenciamento os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

- I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;
- II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola;
- III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

4.4 – Não poderão participar do credenciamento:

- I – As pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- II – Os agricultores familiares que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cruzmaltina-PR, ou com outras entidades da administração pública municipal;

5 – DOS LIMITES DO BENEFÍCIO

5.1 – De acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, as mudas e insumos serão fornecidos observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

5.2 – Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

- I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
- IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
- V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
- X – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

XI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

6.2 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

6.3 - Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

6.4 – O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto nos incisos do item **6.1** e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Além das naturalmente decorrentes do termo de adesão e compromisso, constitui obrigação do Município, dar pleno cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange à distribuição das mudas e insumos.

7.2 – O Município, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da implementação do projeto na propriedade do beneficiário, devendo notificá-lo quando estiver a atividade fora dos parâmetros dados pelo programa ou, até mesmo, tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

7.3 – O Município se reserva ao direito de fazer visitas "in loco" aos beneficiários, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

8 – DA ADESÃO AO PROGRAMA

8.1 A adesão ao **PROMIFRUTA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme **Anexo I**, parte integrante da Presente deste Edital, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

9 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

9.1 – Os produtores rurais interessados deverão apresentar no envelope identificado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

II – Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Qualificação Técnica

a) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante,

IV – Outras Comprovações:

Termo de adesão e compromisso - **Anexo I**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

9.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no **item 9.1** ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento do credenciamento, independente de notificação.

9.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 9.1, em envelope fechado, diretamente ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro no prazo estabelecido no item 1.2, contendo o envelope as seguintes indicações.

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025

NOME: _____

CPF/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

CAMPO DE INTERESSE: () TOMATE () ABACATE

10.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e também pelo site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

10.3 – Serão consideradas credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados no item 9 desde instrumento.

10.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de **23/02/2025**, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura de Cruzmaltina.

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1 – Após a entrega dos documentos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio juntamente com o comitê gestor do programa os analisará e emitirá parecer opinando pela escolha dos interessados.

11.2 – A relação dos produtores credenciados, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município.

12 – DA DISTRUIÇÃO DAS MUDAS E INSUMOS

12.1 – A distribuição dos produtos se dará da seguinte forma:

12.2 – A distribuição das mudas e insumo, serão entregues para os produtores na Secretaria Municipal de Agricultura;

12.3 – Será priorizado a entrega para os produtores credenciados conforme o cronograma do projeto técnico.

13 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

13.1 – É assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em 03 (três) dias úteis a partir da notificação por ata ou publicação no órgão oficial.

13.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através dos e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

14.2 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com Lei Federal nº 14.133/1993, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 679/2021, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA.

15.2 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Cruzmaltina PR, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio à luz da legislação vigente.

15.3– Fica eleito o foro da Cidade de Faxinal, Estado do Paraná como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS

São anexos deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de adesão e compromisso.

Cruzmaltina PR, 02 de Abril de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr.(a) _____, produtor(a)
Rural, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____,
residente à _____, Bairro
_____, CEP: _____, Município _____,
telefones _____, e-mail _____; vem
manifestar seu interesse em formalizar junto à Prefeitura Municipal de Cruzmaltina sua adesão
ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FRUTICULTURA**, decorrente da edição da
Lei Municipal n.º 679/2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer
mudas e insumos de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser
elaborado para sua área, denominada:
_____, localizada à
_____, Bairro _____,
Município de Cruzmaltina, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de _____,
estando o beneficiário submetido às
seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Beneficiário se **COMPROMETE** a:

- I - Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o **Diagnóstico Inicial** e **elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade** onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura;
- II - Autorizar que o **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;
- III - Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do beneficiário:

- I - Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II - Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III - Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
- IV - Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
- V - Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VI - Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VII - Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- VIII - Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- IX - Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

X – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos valores:

O Município de Cruzmaltina fornecerá **mudas e insumos** de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

CLAUSULA QUARTA – Da desoneração

Em caso de intempéris climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

CLÁUSULA QUINTA- O Beneficiário **ESTÁ CIENTE** de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Poderá ser beneficiado com o fornecimento de mudas e insumos em suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura, observando-se o limite de R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

III – As mudas e insumos somente serão entregues após a elaboração do Plano Técnico Individual e aprovação do Comitê Gestor;

IV - O termo será rescindido caso seja identificado nas áreas de interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução das mudas e insumos;

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da veracidade das informações prestadas

O Beneficiário **DECLARA** para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Cruzmaltina/PR, ____ de _____ de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025

Edição Nº: 1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

Nome
CPF
Beneficiário

Testemunhas:

1. _____
RG.:

2. _____
RG.: